LEI Nº 8084, de 01 de dezembro de 2011

AUTORIZA DOAÇÃO DE IMÓVEIS À EMPRESA MERCANTIL BASTOS LTDA., NOS TERMOS DA PRESENTE LEI.

(Originária do Projeto de Lei nº 122/2011 de autoria do Poder Executivo Municipal)

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à empresa Mercantil Bastos Ltda., CNPJ nº 18.060.525/0001-88, as áreas A3 e A3.3, localizadas no bairro Jardim Primavera I, totalizando 6.404,3411m², a seguir descriminadas, conforme planta e memorial descritivo, que fazem parte integrante desta Lei:

I - área A3, medindo 5.404,1689 m², com os seguintes limites e confrontações: frente com extensão de 44,7550 metros confrontando com a Rua L; fundo com extensão de 44,7550 metros confrontando com a área A1; lado direito com extensão de 24,15 metros confrontando com a área A3.3 e mais 72,45 metros confrontando com a área A3.2 e mais 24,15 metros confrontando com a área A3.1; e lado esquerdo com extensão de 120,75 metros confrontando com a área A.2;

II - área A3.3, medindo 1.000,1722 m², com os seguintes limites e confrontações: frente com extensão de 24,15 metros confrontando com a Avenida Quintiliano F. França; fundo com extensão de 24,15 metros confrontando com a área A3 remanescente; lado direito com extensão de 41,415 metros confrontando com área A3.2; e lado esquerdo com extensão de 41.415 metros confrontando com a Rua L.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto na alínea "a", inc. I do art. 23 da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas, a donatária deverá cumprir as seguintes condições:

I - utilizar as áreas doadas para construção do Centro de Distribuição para abastecimento de suas lojas;

II - caso ocorra a extinção da entidade donatária o imóvel reverter-se-á ao Patrimônio Municipal.

Art. 3º Como condição para doação das áreas mencionadas nos incisos I e II do artigo 1º desta Lei, a donatária, a título de encargo, deverá construir a Escola Municipal Doutor Milton Campos, no imóvel doado pela União ao Município para esta finalidade, situado à Rua Tupiniquins, 19, bairro Canaan, nesta cidade, conforme Contrato de Doação, que faz parte integrante desta Lei, em conformidade com a Planilha de Orçamento e Cronograma Físico financeiro, previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas.

§ 1º As obras a serem edificadas deverão estar concluídas no prazo de 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Lei.

§ 2º A Secretaria Municipal de Obras Públicas em conjunto com o setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Educação promoverão a fiscalização das obras.

Art. 4º A doação tratada nesta lei dispensa procedimento licitatório, nos termos do § 4º do art. 17 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Art. 5º O não cumprimento do disposto nos artigos anteriores importará na imediata reversão do imóvel ao Patrimônio Público Municipal.

Parágrafo Único - No caso de existência de benfeitorias no imóvel, à época da reversão, as mesmas se incorporarão ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes da doação dos imóveis correrão por conta da donatária.

Art. 7º A escritura de doação deverá conter os encargos desta lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 01 de dezembro de 2011.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal

LEONARDO DE LIMA BRAGA
Secretário Municipal da Administração

ROSÂNGELA CARNEIRO BARCELOS FLISTER
Secretária Municipal de Educação

ANTÔNIO GARCIA MACIEL
Secretário Municipal de Obras Públicas

FLÁVIO MARCOS DUMONT SILVA
Procurador Geral do Município